

PROJETO DE LEI

Expediente PM 082/2003

CM 245/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO LEI N° 082/2003



Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 99 e revoga o artigo 199 da lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- É alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 99 da Lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99"

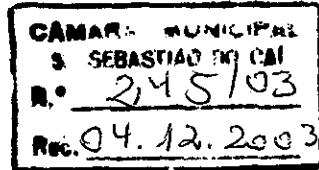
§ 2º -É facultado ao prefeito conceder ao servidor, regido por esta Lei, a conversão de um terço (1/3), do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário¹ no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 2º- Revogam-se as disposições contidas no artigo 199 da Lei 2.312 de 28 de dezembro de 2.001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A alteração ora proposta, busca ajustar o abono pecuniário de 1/3 das férias aos funcionários lotados em setores específicos e que realmente seja considerado essencial o seu trabalho, não podendo permanecer ausente por um longo período.

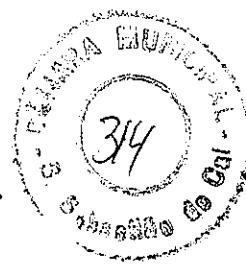
A revogação do art. 199 visa corrigir uma distorção na Lei que poderia com o tempo inviabilizar o Fundo de Aposentadorias.

Através do anexo projeto de lei, encaminho a alteração e a revogação para vossa apreciação, análise e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2.003


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 082/2003 – CM 245/03

Relator: Vereador Darci José Lauermann

Projeto de lei do Executivo que altera a redação do parágrafo 2º do artigo 99 e revoga o artigo 199 da lei nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001.

PARECER

A revogação do art. 199 da Lei 2.312 é oportuna e justa aos demais servidores da ativa e porque não dos inativos, uma vez que o “Fundo” é de todos.

O que não é cabível e, portanto, inconstitucional é a alteração do art. 99, § 2º, pois conforme consta na própria CLT (iniciativa privada) no seu art. 143, onde diz ... é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias ... ou seja, se passamos esta prerrogativa ao Prefeito, estamos dando o direito e poder ao mesmo de tratar dois funcionários de mesmo cargo e função de formas diferenciadas, o que é totalmente inconstitucional perante qualquer Tribunal.

Evidentemente que sou sabedor de que o servidor público é regido pelo seu próprio regimento e esta é a intenção do Senhor Prefeito de alterá-lo, porém, baseado no exposto acima é que reitero que poderemos estar discriminando o funcionário.

Por estas exposições, entendo ser providencial a emenda do Vereador Pedro Diomar.

Sou de parecer favorável ao projeto com a emenda do Vereador Diomar.

Em 17 de dezembro de 2003.


Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto do Vereador Pedro Diomar P. Flores: de acordo com o parecer do relator.

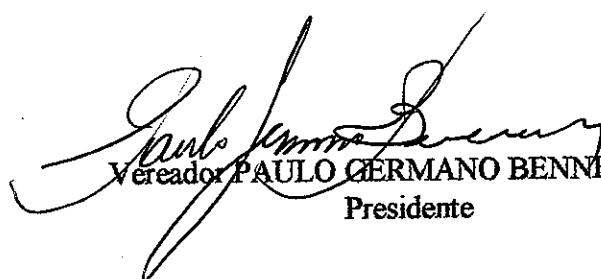
Voto do Vereador Paulo Bennemann: contrário ao parecer do relator.



PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, favorável à aprovação do projeto de lei com a emenda do Vereador Pedro Diomar.

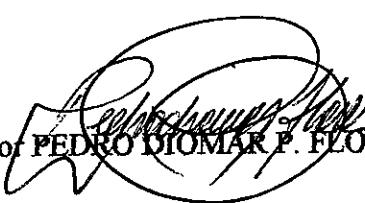
Em 17 de dezembro de 2003.



Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente



Vereador DARCI JOSE LAUERMANN



Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES